



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Esperantina – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperantina-PI, de acordo com a Portaria MTP nº 1467/2022.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.075, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 57-A com a seguinte redação:

Art. 57-A. A taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina deverá observar os seguintes parâmetros:

I - o valor da taxa de administração corresponderá ao percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

II - os recursos da taxa de administração são vinculados ao pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo; e

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Esperantina – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000

§2º O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso I do *caput*, pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, 25 de outubro de 2022.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI